



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista  
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 01/05

DECRETO n.º 6.196, de 26 de março de 2014.

Visando disciplinar o atendimento nas creches do nosso município, este decreto estabelece normas, meramente orientadoras, para a efetivação de matrículas nas creches municipais da rede municipal de ensino de Campo Limpo Paulista.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do parágrafo único do art. 3 da Lei Complementar n.º 231, de 08 de janeiro de 2004 e considerando-se a necessidade de melhor atendimento nas creches municipais da rede municipal de ensino de Campo Limpo Paulista e conforme processos administrativos n.º 504/2014, 261/2014,

DECRETA:

**Art. 1º** Os critérios para inscrição, documentos, classificação e regimento interno para matrícula nas instituições educacionais que atendem a etapa da Educação Infantil – Creche da rede municipal de ensino serão efetuados respeitando-se e priorizando-se as diretrizes e os procedimentos deste Decreto.

**Art. 2º** O campo de ação e de atendimento das creches municipais estendem-se às crianças compreendidas na faixa etária de 04 (quatro) meses completos a 03 (três) anos de idade, cujos pais e/ou responsáveis legais tenham sua residência e domicílio fixado no Município de Campo Limpo Paulista.

Parágrafo único: Serão matriculadas nas creches municipais crianças de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça, credo ou posição social, observados os critérios de inscrição estabelecidos neste decreto.

Dos Critérios para a inscrição

**Art. 3º** As vagas nas instituições educacionais que atendem a etapa da Educação Infantil – Creches da rede municipal de ensino de Campo Limpo Paulista, serão oferecidas e concedidas levando-se em consideração a ordem de inscrição, priorizando-se os seguintes critérios:

I – Crianças em situação de vulnerabilidade social, devidamente encaminhadas pelo Conselho Tutelar e/ou pela Defensoria Pública, instruídas dos devidos documentos comprobatórios;

II – Crianças com pais e/ou responsáveis munidos de guarda judicial, que comprovem o exercício de atividade laboral em período integral;



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n.º 6.196, de 26 de março de 2014 - Fls. 02/05

III – As vagas remanescentes serão oferecidas às demais crianças do Município de Campo Limpo Paulista.

Art. 4º Todas as crianças têm prioridade de atendimento de creche próxima a sua residência.

Art. 5º A inscrição será realizada pelos pais e/ou responsáveis legais da criança na Coordenadoria de Creche localizada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campo Limpo Paulista, sendo submetida a um cadastro único municipal, conforme disposto no artigo 8º.

Art. 6º O período de inscrição será trimestral, respeitando-se os meses de janeiro, abril, julho e outubro.

§1º No primeiro trimestre, as inscrições serão realizadas do dia 27 de janeiro a 11 de fevereiro;

§2º Nos meses de abril, julho e outubro as inscrições serão realizadas do dia 15 ao dia 30 do respectivo mês em exercício;

§3º Excepcionalmente serão aceitas inscrições fora das datas acima.

Art. 7º No momento do cadastro, os pais e/ou responsáveis legais deverão apresentar os seguintes documentos, originais, para a direção da instituição da etapa de Ensino Infantil – Creche da rede municipal de Campo Limpo Paulista, conforme o caso:

I - Comprovante residencial atualizado (conta de energia, água ou telefone), em nome dos pais e/ou dos responsáveis legais pela criança;

II – CPF (Cadastro de Pessoa Física), RG (Registro Geral) e Comprovante de Trabalho dos pais e/ou dos responsáveis legais pela criança;

III – Certidão de Nascimento da criança;

IV – Comprovante de vacinação da criança;

V – Documento emitido pelo Conselho Tutelar ou pela Defensoria Pública, comprovando situação de vulnerabilidade social da criança, segundo o inciso “I” do artigo 3º;

VI – Cópia do contrato de aluguel quando não possuir comprovante residencial;



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n.º 6.196, de 26 de março de 2014 - Fls. 03/05

VII – Cópia do carnê de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de imóvel localizado em Campo Limpo Paulista;

VIII – Comprovante de participante do Cadastro Único para Programas Sociais (Programa Bolsa Família).

### Do Cadastro

Art. 8º O cadastro municipal será elaborado, organizado e implementado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para atendimento à demanda.

### Da Classificação

Art. 9º A classificação dos cadastrados para as instituições educacionais que atendem a etapa de Ensino Infantil – Creches da rede municipal se dará em conformidade com os critérios estabelecidos neste decreto.

Parágrafo Único. Os critérios de desempate reger-se-ão pela seguinte ordem:

I - Crianças em situação de vulnerabilidade social, devidamente encaminhadas por meio de documento próprio pelo Conselho Tutelar e/ou pela Defensoria Pública;

II - Crianças que participam do Cadastro Único para Programas Sociais (Programa Bolsa Família);

III – Responsáveis legais com maior número de filhos entre 04 (quatro) meses completos a 03 (três) anos de idade, devidamente comprovado por meio de certidão de nascimento.

IV – Crianças cujo cadastro no Sistema Informatizado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura for mais antigo;

Art. 10. A classificação dos cadastrados será disponibilizada por meio do site <http://www.campolimpopaulista.sp.gov.br>, logo após a inscrição na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e será atualizado trimestralmente, observando-se o período estabelecido no artigo 6º.

### Das Matrículas

Art. 11. A matrícula da criança será realizada após todas as etapas de classificação desse decreto e a convocação será feita pela unidade de creche que receberá a criança, a fim de assinar a matrícula pelos pais e/ou responsáveis legais.



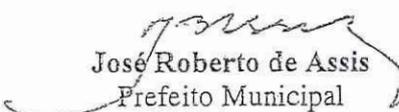
**Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**  
**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO n.º 6.196, de 26 de março de 2014 - Fls. 05/05

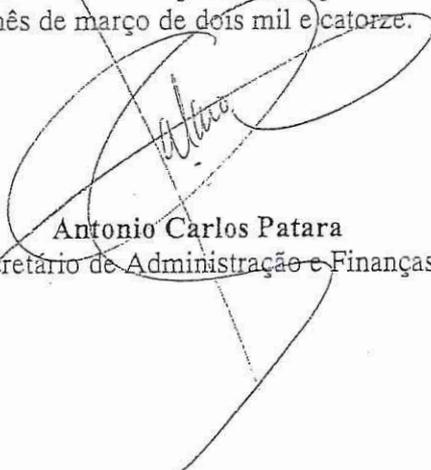
- III – Coordenador Municipal de Creche;
- IV – Um membro do Conselho Municipal de Educação;
- V – Um supervisor de creche.

Art. 21. Os casos omissos serão sanados pelas normas e legislações vigentes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campo Limpo Paulista.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições anteriores.

  
José Roberto de Assis  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e catorze.

  
Antonio Carlos Patara  
Secretário de Administração e Finanças